



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.567, de 22 de março de 2019.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

22 de março de 19

Determina ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Coronel Barros, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o interesse público da realização da paralização nacional em defesa da Previdência Social a ser realizada no dia 22 de março,

Considerando que com a nova proposta previdenciária os municípios que possuem fundos próprios de previdência com situação favorável de sobrevivência, devido a eficiência na sua gestão, caso concreto de nosso município, serão penalizados com o acréscimo da contribuição patronal e estabelece uma alíquota mínima de contribuição, enquanto o município de Coronel Barros contribui atualmente com um percentual de 14,8%, alíquota esta que deverá ser elevada com base na nova proposta;

Considerando que o Fundo Previdenciário do Município de Coronel Barros possui uma saldo capaz de suportar as aposentadorias dos servidores municipais, e não necessita da implementação da reforma da previdência, necessária aqueles que não foram eficazes nas suas gestões;

Considerando que a proposta da reforma da previdência afeta de forma drástica o direito a aposentadoria de milhões de trabalhadores e trabalhadoras deste país;

Considerando que entre as alterações propostas estão a obrigatoriedade da idade mínima para aposentadoria de 65 anos para os homens e 62 para mulheres, o aumento do tempo de contribuição de 15 para 20 anos e de 40 anos para aposentadoria integral, bem como o fim das condições especiais para trabalhadores rurais e professores;

Considerando que forma que nova proposta da reforma da previdência foi apresentada todas as classes de trabalhadores serão fortemente atingidas, já que as regras de transição levam em conta muito mais a idade do que o tempo de contribuição, item

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

que deveria ser o mais relevante, já que o fundamento da proposta é de que não possuem recursos suficientes para financiar as futuras aposentadorias;

Considerando a possibilidade de oportunizar a participação dos servidores municipais na luta contra a forma que a proposta atual foi desenhada,

DECRETA

Art. 1º Será considerado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais, exceto as de serviços essenciais, no dia 22 de março de 2019.

Art.2º O ponto facultativo de que trata o artigo anterior somente será válido aos servidores que comprovarem adesão as atividades desenvolvidas em repúdio a proposta da Reforma da Previdência que tramita junto a Câmara dos Deputados.

Art.3º Os servidores que optarem por não aderir ao manifesto deverão cumprir suas atividades normalmente em suas respectivas repartições, na forma de expediente interno.

Art.4º O ponto facultativo de que trata este decreto será valido somente para o horários de atividades oficialmente divulgadas pelas entidades organizadoras da paralização junto ao município de Coronel Barro. Nos demais horários, os servidores públicos derão retornar as suas atividades.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edison Osvaldo Arnt

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Bráulio Scherer

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.